



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N°** 10.219 **DE** 17 **DE** OUTUBRO **DE** 2019

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 17.768 Data 19 / 10 / 2019

**Caderno:** Classificados **Pag.** 06

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM N° 283/2017**

**AUTOR: VEREADOR ANTONIO DE JESUS BARBOSA – TONINHO DE JESUS - PMN.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Santo André a Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de doenças, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 7 de abril – Dia Internacional da Saúde.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças tem como objetivos específicos:

**I** – promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde, atividades físicas e de lazer;

**II** – explicar conhecimentos importantes para a saúde nas diferentes etapas da vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

**III** – oferecer atendimento preventivo com realização de testes de Dextro (Glicemia), exames HIV, PSA, VDRL (sífilis), Hepatite B e C, coleta de Papanicolau e mamografia, aplicação de vacinas infantis e dupla adulto, verificação de pressão arterial, encaminhamentos para oftalmologista, acupuntura e projeto de planejamento familiar, além de consultas médicas e de enfermagem.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I – debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção;

II – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde;

III – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, câncer de mama, coração, disfunções sexuais e outros;

IV – palestras sobre pedofilia e drogas, realizadas por psicólogos;

V – outras atividades relativas ao tema.

**Art. 4º** O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde, deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

**Art. 5º** Para os fins previstos nesta lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

**Art. 6º** A Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Santo André, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

**Art. 7º** A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo André.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 17 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
**Diretor Geral**

Processo CM nº 3434/17  
IGS/.